



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.338/91

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 1.333/91.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal em sessão de dia 04.09.91, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Municipal nº 1.333/91 de 01. de agosto de 1.991, passam a vigorar com as seguintes redações:

\* Art. 1º - . . . . .

\* Art. 3º - As quadras doadas destinam-se a implantação de um Conjunto Habitacional e a empresa donatária terá o prazo de um ano para pleitear os recursos, contados a partir da outorga da Escritura de doação, junto a esfera Federal sob pena de tornar sem efeito a presente doação, retornando os imóveis para o patrimônio do município, independentemente de notificação ou interpelação judicial e sem direito a qualquer tipo de indenização.


Parágrafo Único - A reversão prevista no "Caput" deste artigo perderá sua eficácia no momento em que for formalizado o contrato de empréstimo para produção das Unidades Habitacionais.

\* Art. 3º - . . . . .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 05 de setembro de 1991

  
 Anilson Rodrigues de Souza  
 Prefeito Municipal

~~Publicada em 05.09.91~~  
  
 Indalécio Vanderlei Franco  
 Secretário de Administração